



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1242/2019	24-04-2019	SAI – SRAPAP/2019/174		06-05-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 626/XI – DEVOLUÇÃO DE QUASE 2 MILHÕES DE EUROS
A BRUXELAS PENALIZA AGRICULTURA DOS AÇORES**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito apresentado pelos Senhores Deputados António Almeida, João Bruto da Costa, António Vasco Viveiros, Bruno Belo e Luís Garcia do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Informe dos montantes exatos a devolver às instâncias da União Europeia identificados por empresa ou entidade candidata aos referidos fundos públicos.

O montante a devolver pelo Estado-Membro às instâncias da União Europeia, após as deduções efetuadas conforme disposto na Decisão de Execução (EU) 2016/2018 da Comissão, de 15 de novembro de 2016, é de 1.664.671,74 €.

Este montante não reporta a nenhuma candidatura em particular, tendo sido calculado tendo por base uma taxa de 5% sobre o total da despesa paga no âmbito da medida relevante do PRORURAL, no período alvo da auditoria efetuada pela DGAGRI, independentemente das entidades candidatas que fizeram parte da amostra.

2. No caso de devolução dos apoios envolvidos quem vai pagar os referidos montantes?

A responsabilidade pela devolução é do Estado-Membro, sendo que é entendimento do IFAP, IP que deverá ser a Região a efetuar o pagamento, uma vez que a desconformidade detetada diz respeito a procedimentos da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PRORURAL.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

3. Que entidade pública aprovou cada uma das candidaturas apresentadas que, no entender da Comissão Europeia, não cumpriu com a legislação aplicável?

A entidade responsável pela aprovação dos pedidos de apoio é a Autoridade de Gestão do PRORURAL.

4. A ser pago pelo orçamento regional o valor a devolver, que rubrica orçamental será considerada para o referido pagamento?

Na eventualidade da devolução ser efetuada com recurso a verbas do orçamento regional, as mesmas deverão provir da ação do Plano de Investimentos da SRAF que suporta os pedidos de pagamento relativos às candidaturas no âmbito da medida relevante do Programa de Desenvolvimento Rural, designadamente a ação 2.3.1 – Apoio à Indústria Agroalimentar.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1247	Proc. n.º 54.03.00
Data: 019/05/06	N.º 626/XL